
ARTIGO

Capitães-do-Mato em Mariana (1711-1822)

Liliana Dias de Souza
Mestranda/UNESP/Assis

Pretendemos nesse artigo apontar a importância dos agentes sociais denominados “capitães-do-mato”, pois muito do que se sabe sobre eles é de caráter impreciso. Propusemo-nos a descobrir como se dava a participação desses agentes no “termo” de Mariana, destacando sua importância no contexto da sociedade escravista.

A região de Mariana foi por nós privilegiada por ser foco de uma intensa exploração mineratória, que resultou em relações sociais e econômicas específicas, o que - por sinal - tem provocado inúmeros debates entre os historiadores que estudam Minas Gerais colonial.

Nosso ponto de partida é o ano de 1711 por ser o que ocorreu a criação da Câmara de Mariana. Fundada em 1711, a Câmara de Mariana fazia leis, ordenava o espaço urbano (dimensão judicial), mantinha a cadeia pública (repressão aos cativos e à população livre) e contratava os “capitães-do-mato”. Aliás, cabe lembrar que no ano de fundação da câmara foi concedida a primeira carta patente de capitão-do-mato em Mariana¹.

Em 113 patentes por nós localizadas, concedidas aos capitães-do-mato na região de Mariana, 28 delas envolviam homens provenientes do mundo da senzala. Um número considerável, pois a condição de “livre”, “forro” ou “escravo” não constava na maioria dos documentos.

Tendo em vista tais dados, cabe perguntar: seria o capitão-do-mato a personificação da opressão nascida da rivalidade entre forros

¹ A primeira carta patente de capitão-do-mato, por nós localizada, foi concedida a João Batista Ribeiro, para atuação na Vila do Ribeirão do Carmo, em 02/03/1711, no cód.07, SCAPM, p.75. Tem-se em 1783 o registro da última patente de capitão-do-mato concedida para a antiga freguesia da Sé, sede da Vila do Ribeirão do Carmo (futura Mariana) e, em 1795, a última para a região do Sumidouro, “termo” da mesma vila. Localizamos no cód.228, SCAPM, p.17, a última patente de capitão-do-mato concedida para Mariana a Anastácio Gomes da Cunha, pardo forro, datado em Vila Rica a 10/04/1783. E a última para o Sumidouro, Termo de Mariana, a Francisco Antônio de Oliveira, com data de 05/02/1795, que encontra-se no cód.257, SCAPM, p.100 v-101

e escravos ? Ou a procura pelo cargo decorria simplesmente da necessidade de sobrevivência econômica ? Sua função era de caráter regular ou circunstancial ? Sob quais aspectos podemos considerá-los eficientes e até que ponto os capitães-do-mato eram realmente necessários ?

Essas são algumas questões que tentaremos responder. Para tanto, torna-se necessário destacar alguns aspectos que consideramos importantes para complementar a nossa análise.

RESISTÊNCIA E REPRESSÃO

A sociedade escravista marianense viveu em permanente estado de inquietação provocado pelos constantes ataques de quilombolas e pelo medo de que se formasse aqui um novo Palmares.

Por outro lado, a possibilidade de fugas de cativos também preocupava a Metrópole, pois quanto maior o número de escravos fugidos, menos eram os quintos por ela cobrados, o que contribuiu para que diversas medidas repressivas fossem tomadas. Os mecanismos de defesa contra os levantes e fugas iam da publicação de uma legislação repressiva à criação de milícias e contratação de capitães-do-mato, conforme as *Posturas Municipais* e as inúmeras determinações dos governadores exemplificam.

Como pode ser percebido na tabela 1, foram pesquisados, em Mariana, cerca de quarenta e três processos crimes envolvendo escravos. É bom lembrar que não foram analisados todos os códices existentes no Arquivo, mas somente os do período em pauta, sendo que muitos encontram-se incompletos:

TABELA 1: A REBELDIA ESCRAVA EM MARIANA (1711-1822)

ANO	ASSASSINATOS	VIOLÊNCIA FÍSICA	FUGAS	ROUBOS	QUILOMBOS
1711 – 1730	1		7	1	2
1731 - 1750*			2		9
1751 - 1770*					4
1771 - 1800	2	5			5
1801 - 1822	4	12	1	8	2
TOTAL	7	17	10	9	22

Fonte: GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma Negação da Ordem Escravista: Quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo. Ícone, 1988, p.137-142. ACSM, vários códices.

* Entre 1744 e 1759 não observamos quilombo algum em Mariana.

Analisando os dados da tabela, consideramos tais números irrisórios e nos valemos da explicação de Sílvia Lara para justificar esse fato: “a interferência da Justiça dependia geralmente mais do

interesse da vítima na reparação do delito do que na punição do criminoso”², ou seja, a prisão do escravo acarretava para o senhor despesas com as custas do processo e carceragem.

Cabe também assinalar que o processos relativos aos quilombos e revoltas podiam envolver vários cativos. Na cadeia de Mariana, por exemplo, entre os anos de 1725 a 1734, foram presos por fuga e/ou formação de quilombos, trezentos e vinte e três escravos³. Na maioria das vezes, os senhores marianenses enfrentavam dificuldades para reaver o cativo fujão, pois quase sempre os proprietários não dispunham de recursos para individualmente contratar capitães-do-mato.

Como pode ser percebido no gráfico 1, as primeiras décadas do século XVIII foram marcadas pela presença de numerosas fugas e formação de quilombos. Ao passo que, entre 1751-1770, época de crise da mineração, o número de fugas e quilombos diminuiu⁴.

No início do século XIX, novamente observa-se a queda no número de fugas e de quilombos. O período 1801-1822 é caracterizado por uma verdadeira mutação nas formas de rebeldia escrava. O cativo, a partir de então, ao invés de dirigir seu impulso agressivo para fora da sociedade, dirige-o agora para dentro da sociedade, assassinando, agredindo ou roubando seus senhores e demais homens livres.

A que imputar essa mutação?

Ora, ela deve ser atribuída às mudanças de condição de vida do escravo: agora vivendo em um sistema de agricultura mercantil de subsistência, que permitia a criação de raízes familiares e de

² Segundo Sílvia Hunold Lara, a violência do senhor era vista como castigo, como forma de domínio. Já a violência praticada pelo escravo, como a fuga, por exemplo, era vista como falta, transgressão, violação do domínio senhorial, rebeldia. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. São Paulo: Paz e Terra, 1988, p.21.

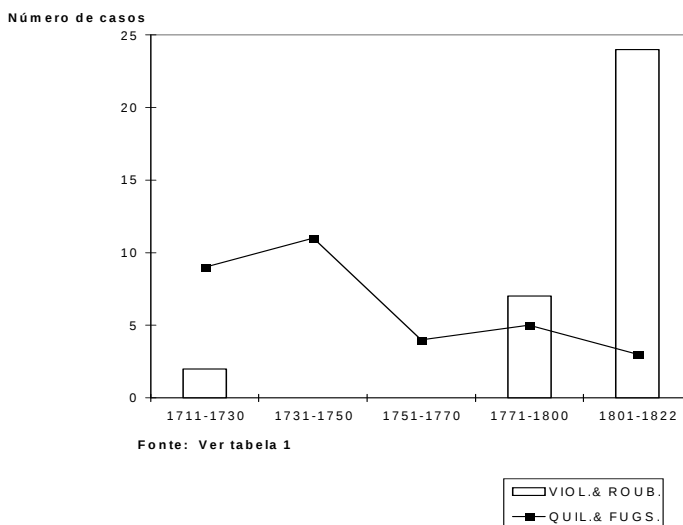
³ Entre os 323 escravos presos por fuga na cadeia de Mariana, entre os anos de 1725-1734, 282 eram de nação, 14 eram crioulos, 7 eram mulatos, 1 cabra, 1 parda, 1 preta forra (presa por engano) e em 17 não foi possível precisar a origem. Esses números incluem homens e mulheres e caracterizam o perfil da população escrava em Mariana colonial.

⁴ Tais constatações também sugerem que, uma vez instalada a crise na produção do ouro, os recursos destinados à repressão tornaram-se raros, deixando por isso mesmo de ser registrada de forma documental.

vizinhança, os escravos progressivamente deixaram de fugir e formar quilombos. A partir de 1801, em Mariana, o roubo e a violência tornaram-se as novas formas dos “cativos roceiros” lutarem contra o sistema escravista.

GRÁFICO 1

O COMPORTAMENTO ESCRAVO NO TERMO MARIANENSE (1711-1822)



A CÂMARA E A CONTRATAÇÃO DE CAPITÃES-DO-MATO

Como mencionamos, a Coroa delegava à Câmara a responsabilidade de fazer cumprir o Regimento dos Capitães-do-Mato, por isso, ao desrespeitarem as normas estabelecidas, muitas vezes, de “agente repressor” os capitães-do-mato passavam a “reprimidos” pelo próprio sistema escravista. No auto de devassa que a Justiça mandou fazer sobre o achado de dois corpos sem cabeças, retiradas por capitães-do-mato, na Freguesia de São Caetano, sem nenhum motivo aparente, o juiz proferiu a seguinte sentença: *O Escrivão os incluirá no rol dos culpados; Expeça as mais apertadas ordens para serem presos, e sequestrados serão os seus bens, e*

*cumpra com a lei a respeito da remessa das culpas, e dos pronunciados: o que tudo se executará com sagacidade e, devido segredo*⁵. (grifo nosso)

Era importante para a Coroa que tais medidas não se tornassem públicas a fim de se evitar o descrédito da sociedade para com a atividade de capitão-do-mato, como também, para inibir a rebeldia escrava. Em carta da Câmara de Vila Rica, de 25 de Janeiro, de 1765, que ordenava a prisão de três capitães-do-mato e dois pedestres que os auxiliaram na fuga de negros na Freguesia do Inficionado, ficou estabelecido o seguinte: *Ordeno a todos os Cap^m mores, Comand^{es} dos dstrictos, e officiaes das Milícias de jurisdição deste Governo, em por ditos cinco criminosos, Cap^m do mato, e Pedestres forem achados os fação prender, e remeter seguros a cadeya da cidade de Marianna(...)*⁶.

Este documento mostra uma das sucessivas punições dada pela Câmara aos capitães-do-mato, para que estes cumprissem a lei, imposta pelo Regimento de 1722, impedindo assim abusos e prejuízos para o proprietário do escravo que havia fugido. Foi isto que parece ter acontecido ao capitão-do-mato João de Medeiros Teixeira, morador em Guarapiranga, que foi levado à cadeia por ter prendido em uma corrente e obrigado a trabalhar na roça o escravo de nome Joaquim, de nação Benguela, de propriedade de Manoel Gonçalves Veiga⁷.

Todavia, ao cumprirem o dever, os capitães-do-mato recebiam o prêmio estabelecido: *Acóordão mandar pagar ao capitão-do-mato seis patacas de ouro por uma cabeça de negro de quilombo que apresentou neste Senado*⁸.

Como sabemos, o Regimento de 1722, estipulou esses pagamentos mediante a distância percorrida na captura de negros fugidos. Vejamos como ficaram estabelecidas as tomadias no Termo Marianense: Antonio Ferreira, capitão-do-mato em Nossa Senhora do Ribeirão do Carmo, em 1715, *havera o sallario dos escravos q~ prender, de doze outavas athe a Itaubira, e athe o Sumidouro vinte e*

⁵ ACSM, IIº ofício, cód.224/5586.

⁶ SCAPM, cód.118, p.83-3v.

⁷ ACSM, IIº ofício, cód.156/3520.

⁸ AHCMM, cód.660, p.111.

*quatro, e dahi para diante athe o Rio S. Frº quarenta outavas, e para a parte de Ribeirão abaixo athe o Forquim doze outavas, e para diante athe a distancia que for vinte e quatro outavas(...)*⁹.

Invariavelmente o pagamento era efetuado em oitavas de ouro, que correspondia ao peso usado na mineração, equivalente a 3,586g¹⁰. Destarte, a crise mineratória acabou afetando diretamente o pagamento dos capitães-do-mato. Calisto de Mariz, capitão-do-mato em Passagem, em fevereiro de 1780, recolheu à cadeia de Mariana, *seis negros fugidos, e facinorosos, depois de fazerem mortes, e roubos, constantes da relação junta*, e, apesar de ter declarado viver em suma pobreza, nada recebeu. Anos mais tarde, ou mais precisamente em 3 de outubro de 1781, A Câmara de Mariana, “atendendo à falta de ouro” pagou ao dito capitão-do-mato a irrisória quantia de 16 oitavas de ouro, dando-se o suplicante por satisfeito¹¹. Na verdade, há muito esta crise era pressentida. Em 8 de Março de 1738, o presidente da câmara marianense propôs uma reforma no regimento dos capitães-do-mato que, segundo o mesmo, era ocupação muito honrosa, mas deveria ter os valores de suas tomadias reduzidos pela metade:

(...) Pelo que nas prizoens dos escravos nas vilas e huma legoa en circuito que o primeyro capitulo do regimento lhe da de salario quatro oitavas parece ficão bem satisfeytos com o premyo de duas oitavas com as declarações ja expreçadas no mesmo capitulo sobre a forma de prender.

Nas prizoens fora da dita legoa athe dois dias de viagens en que lhe dava o regimento oito oitavas parece bastarem quatro e assim nas mais distancias ser tudo diminuido a metade do que no dito regimento se lhe tenha arbitrado com declaração que as ditas distancias se não devem regular nem contar donde os taes capitaens-do-mato são moradores mas sim das villas.

A mesma partição se deve fazer na prizão dos negros de Quilombo por ser bastante o salario de des oitavas e o mais athe doze conforme a distancia en que for achado com as condições declaradas no mesmo regimento sobre a qualidade en que se deve entender ser quilombo(...)¹²

⁹ SCAPM, cód.9, p.167.

¹⁰ Alda Mª Palhares Campolina et al. *Escravidão em Minas Gerais*. Belo Horizonte, Secretaria de Estado da Cultura, Arquivo Público Mineiro/COPASA MG, 1988, p.145.

¹¹ AHCM, cód.692.

¹² SCAPM, cód.118, p.83-3v.

CAPITÃES-DO-MATO: CONCESSÃO DE PATENTES

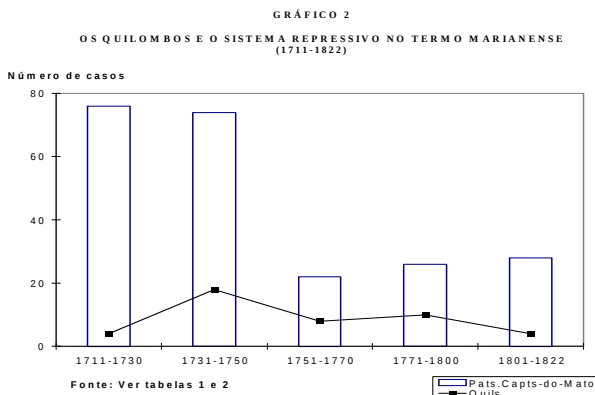
No transcurso dos séculos XVIII e XIX, diversos documentos revelam a insegurança do governo frente à população escrava. Medidas repressivas foram tomadas no intuito de assegurar o bem estar da sociedade escravista marianense. Para tanto, Capitães-do-Mato foram contratados para atuarem na defesa da ordem vigente. A partir do levantamento dos dados das 113 patentes concedidas aos capitães-do-mato, observa-se que a repressão tendia a se organizar nos períodos de prosperidade econômica. Exemplo disso é o fato das contratações ocorrerem em maior número nos anos 1711- 1730, época de prosperidade da mineração e em que foram registrados apenas dois quilombos em Mariana.

TABELA 2
PATENTES DE CAPITÃES-DO-MATO EM MARIANA COLONIAL

PERÍODO	Nº DE QUILOMBOS	Nº DE PATENTES DE CAPITÃES-DO-MATO
1711-1730	02	38
1731-1750	09	37
1751-1770	04	11
1771-1800	05	13
1801-1822	02	14

Fonte: GUIMARÃES, Carlos Magno. *Uma Negação da Ordem Escravista: Quilombos em Minas Gerais no Século XVIII*. São Paulo, Ícone, 1988, p.137-142. SCAPM, vários códices. AHCMM, vários códices.

Contudo, é necessário frisar que estes números refletem somente uma parte dos indivíduos que se dedicaram a essa atividade profissional, pois muitas patentes de capitães-do-mato ainda estão para ser localizadas em outros documentos que não manuseamos. Mesmo com dificuldades para determinarmos com precisão as datas das patentes e quilombos, é possível esboçar uma análise comparativa entre a intensificação da rebeldia escrava e a montagem do sistema repressivo.



Segundo Carlos Magno Guimarães, na montagem do referido sistema, havia dois aspectos fundamentais: por um lado a manutenção e por outro a ampliação do corpo de capitães-do-mato. Para o autor, o aumento do número de capitães-do-mato revela momentos distintos da ênfase repressiva¹³. Afirma Guimarães que foi a descoberta do ouro, o constante crescimento da população escrava e a necessidade de seu controle, assim como, a necessidade de fiscalização da produção na qual se inseriam a mineração clandestina e o contrabando, que propiciaram o crescimento cada vez mais rápido do corpo repressivo¹⁴.

Destarte, na primeira metade do século XVIII foram concedidas 75 patentes para o posto de capitão-do-mato, número significativo quando comparado com os demais períodos. Os anos que se estendem de 1751-1770, há uma queda no número de quilombos e igualmente no número de patentes concedidas aos capitães-do-mato. Com a crise mineratória generalizada, os recursos

¹³Carlos Magno Guimarães. *A negação da ordem escravista: quilombos em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Ícone, 1988, p.87.

¹⁴Idem, p.92.

destinados à repressão tornaram-se raros, possibilitando, a partir de 1770, o aumento no número de quilombos. Porém, a economia volta-se agora para a agricultura, pecuária, pequeno comércio e, aos poucos, os capitães-do-mato são novamente contratados em maior número do que no período anterior. Com as mudanças das condições de vida dos escravos, resultante de uma nova base econômica que os permitiu criar raízes familiares e de vizinhança, ocorreu uma diminuição nas fugas e, conseqüentemente, no número de quilombos. Todavia, conforme mencionamos anteriormente, o roubo e a violência tornaram-se, a partir de 1801, as duas novas formas dos cativos lutarem contra o sistema vigente. Uma vez mais a figura do capitão-do-mato tornou-se necessária e novas contratações para o referido posto foram efetuadas, superando as realizadas em fins do século XVIII.

O que também mostram os dados do gráfico 2, é que a ampliação do corpo de capitães-do-mato se processou de forma mais rápida ou mais lenta em momentos diferentes. Ao se acreditar nisso como um dos aspectos da dinâmica do próprio escravismo no Termo Marianense, podemos afirmar que a formação e sobrevivência dos quilombos, ao contrário do que determinados historiadores propuseram, não era um elemento estrutural do sistema escravista. Longe disso, o perfil do movimento quilombola, a cada momento, resultava da interação entre as atitudes de rebeldia e o cálculo que os cativos faziam à propósito da capacidade dos senhores em arcarem com o dispêndio econômico exigido pelo sistema repressivo.

ASPECTOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Os estudos de Carlos Magno Guimarães também mostraram que, para o exercício da profissão de capitão-do-mato, exigia-se certo nível de especialização, pelo menos em dois aspectos: a necessidade de conhecimento do problema com o qual iriam se defrontar e a necessidade de conhecer a área onde iriam atuar. Considerava-se que, para o exercício da profissão, o ideal seria que o indivíduo conhecesse artimanhas utilizadas pelos fugitivos, o que aumentaria a sua eficiência, e ninguém saberia melhor captar tais sutilezas que um indivíduo que tivesse sido escravo. Daí o fato de uma quantidade expressiva de capitães-do-mato ter se constituído de egressos da

condição de escravo¹⁵. Porém, isso não impediu que escravos também pudessem ocupar o referido posto. Muito pelo contrário, o sistema repressivo não utilizou apenas de homens forros, mas também de muitos cativos, desde que eles estivessem aptos para ocupar o referido posto.

Domingos Moreira de Azevedo, crioulo escravo, foi um desses cativos repressores, tendo inclusive recebido, em 1760, a patente de capitão-do-mato para atuar em Mariana:

(...) por ser pratico daquela paragem e haver nela bosques, esconderigios que só o d^o crioulo pela m^a experiência que tem poderá destinguir da mesma paragem os ditos calhambolas, e por serem matos, e morraria com campestres, que se comunicavão com o Capanema (...).¹⁶

Outros dois escravos também foram contratados pela câmara marianense: um deles atendia pelo nome de Diogo de Medeiros, nação Cabo Verde; e o outro, cujo nome e origem desconhecemos, pertencia à João de Medeiros¹⁷.

A concessão da patente para a função de capitão-do-mato significou, para muitos cativos, a conquista de privilégios. O documento a seguir mostra de maneira bem clara, a estratégia utilizada pela sociedade escravista marianense para submeter esses homens ao seu controle:

Privilégio de Cap^m do mato... Ao preto M^{el} Monjollo morador nas Catas Altas concedo licenca p^a que possa trazer armas necessarias p^a o off^o de apanhar nos Quilombos, ou fora delles sendo verdadr^a m^{te} fogidos se lhe pagará da mesma sorte q[~] aos Cap^{es} do mato.

V^a do Carmo. 20 de Fevr^o. de 1719. com a rub^a de S. Ex^a.¹⁸

Por motivo de doença, incapacidade ou falecimento de um capitão-do-mato, o cargo era ocupado por outro que atendesse às qualificações necessárias. Manuel Ignácio dos Santos, do destrito de Camargos, Termo de Mariana, tornou-se Capitão de Esquadra do Mato, em 1788, *por incapacidade de M^{el} Martins que o exercia e concorrerem os requezitos necessários para exercer aquelle Posto... em beneficio do socego publico, e o bem comum dos habitantes do*

¹⁵ Idem, p.67.

¹⁶ SCAPM, cód.114, p.167-7v

¹⁷ ACSM, IIº ofício, códice156/3520.

¹⁸ SCAPM, cód.11, p.112.

*Referido Destrito*¹⁹. Para a contratação de capitães-do-mato havia também uma certa preocupação com a integridade do candidato ao posto. Mesmo porque a Coroa não tinha interesse em contratar pessoas que fugissem ao seu controle e ameaçassem a ordem vigente.

Para que Ignácio da Costa Henrique fosse contratado para atuar em Catas Altas como capitão-do-mato, precisou passar pela seguinte avaliação:

(...) atendendo a sua capacidade e a se achar o suplicante sem crime algum é o presente pela folha corrida a que apresentou, e as informações a que procede dos oficiais da Camara da cidade de Mariana (...).²⁰

Uma vez contratados os capitães-do-mato, estes deviam obediência às normas do Regimento que para eles foi especialmente redigido. Era necessário que estivessem constantemente à caça de escravos fujões. Afirma José Alípio Goulart que os “Regimentos” dados aos capitães-do-mato previam o desinteresse destes no cumprimento de suas obrigações; tanto era assim que, para prevenir tal comportamento, determinava-se penalidades aos *desidiosos*, com o intuito de obrigá-los a se infiltrarem nos matos para a captura de escravos fugidos. O Regimento aprovado em 17 de dezembro de 1722, pelo então governador das Minas Gerais, D. Lourenço de Almeida, determinava o seguinte:

O Juiz Ordinário e mais oficiais acima ditos na sua falta não consentirão que os Capitães-do-Mato assistam continuamente nas vilas e arraiais, ou paragens em que fores moradores, sem saírem a prender negros fugidos, que é obrigação de seus postos, fazendo-os entrar nos matos, *porque tem mostrado a experiência* (grifo nosso), que depois de alcançarem as patentes não saem de suas casas, esperando que outros negros a quem peitam lhes venham entregar, para eles cobrarem as tomadias, que só mereciam indo prendê-los como são obrigados, o que se não entende os ditos Capitães alguma impossibilidade de doença ou moléstia porém achando-se capazes, e não saindo ao exercício de seus postos, o Dr. Juiz Ordinário os obrigará a sair de suas casas, e a entrar nos matos, a prender os ditos negros ²¹.

¹⁹ SCAPM, cód.249, p.272 e v.

²⁰ SCAPM, cód.114, p.82 e v.

²¹ José Alípio Goulart. *Da Fuga ao Suicídio: aspectos de rebeldia dos escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972, p.72-3, nota 13. Trecho extraído do Regimento dos Capitães-do-Mato, que encontra-se na SCAPM, cód.6, p.133 a 134v. Publicado na RAPM, ano II, fasc. II, 1897.

Tal documento nos revela o caráter pouco eficaz de controle sobre os capitães-do-mato, pois estes eram capazes de burlar a lei em proveito próprio. Nesse sentido, para forçá-los ao cumprimento de suas atividades, novas ordens determinavam como proceder após a captura dos escravos fugidos:

(...) e sigam os d^{os} negros até os prenderem p^a se punirem nas Cadeas respectivas a q[~] pertense onde o d^o cap^m do destr^os mandará conduzir p^{lo} cap^m do mato da freg^a com carta sua p^a a Camr^a em q[~] declare os negros q[~] remeter p^{lo} os quaes negros nam saíram das cadeas sem primr^o serem punidos conforme a qualid^e das suas culpas, e pagarem o snr[~] deles as tomadias dos Cap^{es} do mato na fr^a da resolutam de pr^o de M^{co} de 1741 de S. Mag^e.²²

Os capitães-do-mato eram obrigados a trazerem consigo a cópia do Regimento autêntico para mostrarem aos senhores dos escravos. Ao cometerem qualquer irregularidade, corriam o risco de perder a patente e demais privilégios. Assim, para o exercício da atividade de capitão-do-mato era necessário ser morador na Vila ou Arraial, conhecer detalhadamente a região, ter aptidão, habilidade e astúcia na captura de negros fugidos, e ter também o firme propósito de cumprir as determinações do Regimento.

CONCLUSÃO

Através de nossa pesquisa mostramos que o movimento de rebeldia escrava estava relacionado à dinâmica sócio-econômica da região marianense. Dependendo do período, a rebeldia assumia formas diferentes (quilombos, roubos, etc); ao longo do tempo, o sistema repressivo podia se tornar mais ou menos ampliado. Daí depreende-se a necessidade de analisar os capitães-do-mato como “profissionais” sujeitos às diferentes conjunturas econômicas vividas pelo sistema colonial da América portuguesa.

Por fim, cabe lembrar que alguns escravos atuaram como capitães-do-mato e, dessa forma, paradoxalmente viabilizaram um sistema sócio-econômico que era fonte da opressão cotidianamente vivida por eles.

²² SCAPM, cód.50, p.80-2v.